LEI Nº 1.846/2026, de 01 de julho de 2026.

Emenda aditiva que altera a redação do artigo 3º da Lei nº 1.458/2017 que eleva a vaquejada, bem como as respectivas expressões artísticos-culturais, à condição de manifestação cultural imaterial do município de Senador Pompeu.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU aprovou** e a **PREFEITA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU**, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município, **sancionou** a seguinte Lei:

Art. 1° O artigo 3º da Lei n° 1.458/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Consideram-se patrimônio cultural imaterial do Município de Senador Pompeu, a Vaquejada e expressões decorrentes, como:

I – Cavalgada

II – Provas de Laço

III – Apartação

IV – Prova de Rédeas

V – Prova de Três Tambores

VI – Turfe"

Art. 2° Os demais artigos da Lei n° 1.458/2017 permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE – Edifício Francisco França Cambraia, 01 de julho de 2026.

MÁRCIA LIMA DE OLIVEIRA FREIRE
Prefeita Municipal de Senador Pompeu/CE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A Prefeita do Município de Senador Pompeu/CE, **MÁRCIA LIMA DE OLIVEIRA FREIRE**, em estrita observância ao que determina o Princípio da Publicação, nos termos do art. 37 da Constituição Federal de 1988; art. 37, caput, da Constituição do Estado do Ceará; na Lei n° 12.527 de 19 de novembro de 2011; assim como o art. 5°, X, da Lei Orgânica do Município de Senador Pompeu/CE, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, **TORNA PÚBLICA A LEI Nº 1.846/2026, de 01 de julho de 2026,** por fixação na sede da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE e demais locais de amplo acesso público e pelo sítio http://www.senadorpompeu.ce.gov.br, para o conhecimento e controle dos interessados diretos, pelo povo em geral e para que surtam seus efeitos jurídicos legais.

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, de 01 de julho de 2026.

MÁRCIA LIMA DE OLIVEIRA FREIRE
Prefeita Municipal de Senador Pompeu/CE

Poder Legislativo

AUTÓGRAFO DE LEI

SANCIONO, PUBLIQUE-SE COMO LEI!

SENADOR POMPEU, CEARÁ, 01 DE Julho DE 2026.

PREFEITA MUNICIPAL

EMENTA: EMENDA ADITIVA que Altera a redação do artigo 3º da Lei nº 1.458/2017 que eleva a vaquejada, bem como as respectivas expressões artísticos-culturais, à condição de manifestação cultural imaterial do município de Senador Pompeu.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU aprovou** e a **PREFEITA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU,** no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município, **sancionou** a seguinte Lei:

Art. 1º: O artigo 3º da Lei nº 1.458/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Consideram-se patrimônio cultural imaterial do Município de Senador Pompeu, a Vaquejada e expressões decorrentes, como:

I - Cavalgada
II - Provas de Laço
III – Apartação
IV – Prova de Rédeas
V – Prova de Três Tambores
VI – Turfe"

Art. 2º: Os demais artigos da Lei nº 1.458/2017 permanecem inalterados.

Art. 3º: Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Senador Pompeu/CE, em 01 de Julho de 2026.

Abidias Serafim do Ó Filho
Presidente da Câmara Municipal